

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A  
EMPRESA CERQUEIRA & SALES LTDA.**

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **CERQUEIRA & SALES LTDA -ME** (nome fantasia: **PLC Máquinas e Equipamentos**) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.329.099/ 0001, e Inscrição Estadual nº 29.434.454-3, com sede na Avenida Goiás, Qd. 353, Lt. 04, nº 2.557, Centro, na cidade de Gurupi- TO, CEP: 77410-010, telefone:(63) 3312-7269, e-mail: [plcmaquinas@hotmail.com](mailto:plcmaquinas@hotmail.com), neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO RIBEIRO CIRQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 3167459-1876767 e inscrito no CPF sob o nº 623.544.001-44, residente e domiciliado na 507 Sul, Qd. 14, Alameda 07, Lt. 02, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas- TO, CEP: 77016-162 resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1-** O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, proveniente do Processo Administrativo nº 2017.02.022127, amparado pelo art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e **Portaria de Dispensa de Licitação nº 588/2018** de 22 de agosto de 2018, às fls. 140 e Parecer Jurídico nº 271/2018 de 01 de agosto de 2018, às fls. 127/132 e ato de ratificação do Senhor Presidente desta Instituição via Despacho nº 271/2018 às fls. 133.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1-** O objeto do presente Contrato **Prestação de Serviço de Locação de Máquina Mini Carregadeira BOBCAT (Lamina e Grade) com operador e Locação de Caçamba Tira Entulho**, para manutenção das atividades de Limpeza e Conservação nos Campus da Fundação/Centro Universitário Unirg, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<b>Locação de Máquina Mini Carregadeira BOBCAT</b>	80	Hora	R\$118,00	R\$ 9.440,00
<b>Total Geral: R\$ 9.440,00</b> <b>(Nove mil quatrocentos e quarenta reais)</b>					



**2.2-** No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos serviços, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

**3.1-** O prazo para realização do serviço será de até 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do pedido enviado pelo Departamento de Compras e Suprimentos e conforme agendamento junto ao Setor de Limpeza e Conservação da Fundação Unirg.

**3.2-** A empresa especializada deverá ter um responsável devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao manuseio na prestação de serviço;

**3.3-** A contratada deverá prestar o serviço nos horários pré-estabelecidos pelo Setor de Limpeza e Conservação da Fundação Unirg;

**3.4-** No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas com material, peças, manutenção e pessoal, bem como impostos, taxas e demais encargos que se assim fizerem necessários à completa execução do serviço;

**3.5-** Os serviços será dados como finalizados após o recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato;

**3.6-** Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo Setor de Limpeza e Conservação da Fundação Unirg, em dias previamente informados;

**3.7-** Fica a empresa obrigada a executar os serviços de comprovada qualidade, obedecidas as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso;

**3.8-** Os serviços em desacordo com o Termo de Referência será rejeitado e deverá ser refeito, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

**CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1-** Os serviços poderão ser realizados, nos períodos diurnos, dias úteis, finais de semana e feriados, nos seguintes endereços:

- a) **Campus II: Av. Rio de Janeiro / CEP 77403-090**
- b) **Campus I: Rua Antônio Nunes da Silva CEP 77425-100**
- c) **Ambulatório de Saúde Comunitária: Rua Antônio Lisboa da Cruz Qd.05 Lt11 / CEP 77402-110**
- d) **Ginásio Poliesportivo: Rua D Qd.Ar-03 Setor Cruzeiro / CEP 77425-025**

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1-** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.

**5.2-** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.



**5.3-** O pagamento será efetuado em 30(trinta) após a entrega da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

**5.4-** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1-** O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 9.440,00 (Nove mil quatrocentos e quarenta reais)**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

**7.1-** A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotações Orçamentárias nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral), **0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **elemento de despesa de nº 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8 -** São obrigações da Contratante dentre outras:

**8.1-** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**8.2-** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

**8.3-** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.4-** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.5-** A Administração não responderá por qualquer compromisso assumido pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.6-** Permitir o acesso dos empregados da Contratada, para execução do serviço em data pré-determinada;

**8.7-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;

**8.8-** Acompanhada e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos, por meio de servidor designado pela Instituição;

**8.9-** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

**8.10-** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1 -** Os serviços da Mini Carregadeira Bobcat e Caçamba Tira Entulho deverá se realizado no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da solicitação do contratante;

**9.2-** Comunicar imediatamente e por escrito ao Setor de Limpeza e Conservação, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**9.3-** A contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas;

**9.4-** Fornecer uniformes e materiais para seus funcionários, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, nome da CONTRATADA, nome do funcionário e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI,s;

**9.5-** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto contrato, ficando a FUNDAÇÃO UNIRG isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**9.6-** Responsabilizar pelos danos causados por seus funcionários diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, erro ou imperícia na condução ou execução dos serviços. Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a contratada de pronto, os repassará.

**9.7-** Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a CONTRATANTE e sem acréscimo no prazo contratual;

**9.8-** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Instituição, quanto à execução dos serviços.

**9.9-** Manter pessoal especializado para a execução dos serviços, sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1-** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**10.2-** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**



**11.1-** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1-** A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**12.1.1-** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**12.1.2-** Apresentar documentação falsa;

**12.1.3-** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.1.3.1-** deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

**12.1.4-** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.5-** Não manter a proposta;

**12.1.6-** Cometer fraude fiscal;

**12.1.7-** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.7.1** - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**12.1.8-** Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

**12.2- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:**

**I** - Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**II** - Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a)** ADVERTÊNCIA por escrito;

**b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

**a)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3-** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**12.4-** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**13.1** - A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1-** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**14.2-** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS**

**15.1-** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**15.2-** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**15.3-** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1-** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**16.2-** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**16.3-** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.



**16.4** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**16.5**- Rege-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 005/2018 e Processo Administrativo nº 2017.02.022127.

**16.6**- Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

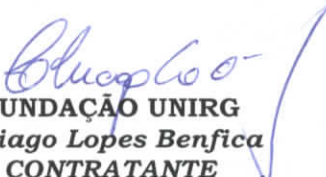
**16.7**- A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

**17.1**- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2**- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 23 dias do mês de agosto de 2018.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
Thiago Lopes Benfica  
CONTRATANTE

  
**CERQUEIRA & SALES LTDA.**  
Marcos Antônio Ribeiro Cirqueira  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1  \_\_\_\_\_ CPF 401.924.821-49

2  \_\_\_\_\_ CPF 005.748.311-69

